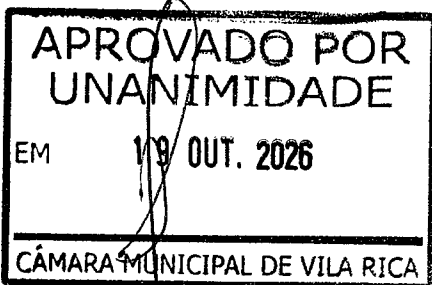


Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

Indicação Nº - 117/2026

Autoria – Fernando Alves da Silva



Indica ao Poder Executivo que reavalie a forma de cálculo e o pagamento do Adicional de Insalubridade aos servidores públicos municipais, alinhando a concessão do benefício à legislação federal de regência e à jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores.

Senhor Presidente,

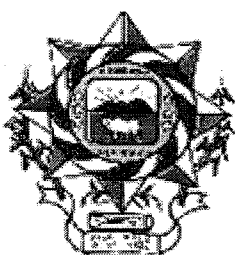
O Vereador que a este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e legais, requer à mesa, após ouvido douto Plenário, que seja endereçado expediente indicatório ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no tocante a sugestão ao Poder Executivo que reavalie a forma de cálculo e o pagamento do Adicional de Insalubridade aos servidores públicos municipais, alinhando a concessão do benefício à legislação federal de regência e à jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores.

Atualmente, o município vem efetuando o pagamento do adicional de insalubridade tendo como base de cálculo o valor fixo de 1 (um) salário mínimo nacional. Contudo, essa prática contraria frontalmente o texto constitucional e o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF).

Vedação Constitucional (Art. 7º, IV, da CF/88): A Constituição Federal veda expressamente a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, vedação esta que se estende ao adimplemento de adicionais ocupacionais.

Súmula Vinculante Nº 4 do STF: O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que *“salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou empregado, nem ser substituído por decisão judicial”*.

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT - Art. 192): Embora a CLT mencione o salário mínimo, a jurisprudência dominante e a legislação específica para os regimes próprios indicam que a base de cálculo adequada para o adicional de insalubridade deve



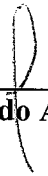
Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

incidir sobre o vencimento básico do cargo do servidor (ou padrão de vencimento), salvo disposição expressa em lei local devidamente alinhada à Constituição.

O pagamento desatualizado gera grave passivo trabalhista e previdenciário para o Município, uma vez que diversos servidores podem recorrer ao Poder Judiciário para reaver as diferenças remuneratórias não pagas nos últimos anos.

Diante do exposto, solicita-se que o Poder Executivo elabore e envie à Câmara Municipal o devido Projeto de Lei para readequar a legislação municipal, garantindo a justa remuneração dos servidores expostos a agentes nocivos e resguardando o erário municipal de futuras condenações judiciais.

Câmara Municipal de Vila Rica - MT, 13 de outubro de 2026.


Ver. Fernando Alves da Silva

